



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**.

Rio Branco, 23 de junho de 2025.



**Vereador JOABE LIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de Lei nº 79/2025**, de autoria da Vereadora Lucilene Vale, o **Vereador Bruno Moraes**.

Rio Branco, 07 de julho de 2025

**Vereador AIACHE**  
Presidente da CCJRF

**MANIFESTO CIÊNCIA**  
da relatoria designada acima, em  
07/07/2025.

**Vereador Bruno Moraes**  
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
COMISSÕES TÉCNICAS



**PARECER N° 26/2025/CCJRF**

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** aprecia o Projeto de Lei nº 79/2025.

**Autoria:** Vereadora Lucilene Vale

**Relatoria:** Vereador Bruno Moraes

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 79/2025, que **“Altera a Lei nº 2.382, de 18 de dezembro de 2020, para dispor sobre os critérios de denominação de vias, logradouros públicos e loteamentos no Município de Rio Branco”**.

A proposta visa ampliar os critérios atualmente previstos na legislação, permitindo, entre outros, a utilização de elementos bíblicos, nomes de organizações civis sem fins lucrativos, nacionalidades, localidades históricas e eventos migratórios.

É o relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 79/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco (art. 30, I, CF, art. 22, I, CE e art. 10, I, da LO).

Não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão, pode ser de iniciativa legislativa de qualquer vereador, não se enquadrando na previsão dos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria não reservada à lei complementar, podendo ser objeto de lei ordinária (art. 43, §1º, LO).

O Projeto de Lei nº 79/025 tem por objetivo adequar os critérios de denominação de logradouros à realidade local e cultural do Município de Rio Branco.



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO  
ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
COMISSÕES TÉCNICAS



Nesse sentido, a proposta amplia o rol de possibilidades de denominação, incluindo elementos de referência bíblica, instituições sem fins lucrativos, localidades nacionais e internacionais, bem como fatos históricos e culturais de relevância.

A medida, portanto, é compatível com o princípio da autonomia municipal, respeitando as condicionantes impostas pelos arts. 11 e 12 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica que dispõem sobre a necessidade de consulta pública à comunidade abrangida e a vedação de homenagens a pessoas vivas.

O projeto não gera despesas para o Município, inexistindo violação das normas de Direito Financeiro.

### 3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 79/2025.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 8 de julho de 2025.

  
Vereador **BRUNO MORAES**  
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



### **CERTIDÃO**

Certifico que o **Projeto de Lei Nº 79/2025**, foi aprovado na **Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 09 de julho de 2025.

  
**Williane Antonia Soares Pereira**  
**Coordenadora das Comissões Técnicas**  
**Portaria nº 64/2025**

---

### **DESPACHO**

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei Nº 79/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 09 de julho de 2025.

  
**Williane Antonia Soares Pereira**  
**Coordenadora das Comissões Técnicas**  
**Portaria nº 64/2025**

**ACUSO RECEBIMENTO, em**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2025.

\_\_\_\_\_  
**Diretoria Legislativa**